



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



### RESOLUÇÃO Nº 02 / 2002

Dispõe sobre a oferta de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Restinga Sêca, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal 9394/96 e na Lei Municipal 1416/2000 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca,

#### RESOLVE:

Art.1º- A Educação Especial, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, será oferecida em conformidade com o que dispõe a legislação federal e as normas complementares estabelecidas na presente Resolução.

§ 1º -Entenda-se como Educação Especial o atendimento ao alunado portador de necessidades especiais: deficiências (mental-física-auditiva-visual-múltiplas); condutas típicas; altas habilidades.

§ 2º - O atendimento educacional a essa clientela especial tem por objetivo corrigir ou minorar os efeitos da condição específica da cada aluno, mediante sua adaptação escolar e inclusão social.

Art. 2º- Para os fins dessa resolução, considere-se:

- I- aluno portador de deficiência : aquele que em razão de apresentar deficiência de natureza sensorial, mental, física ou múltipla, necessita - seja no ambiente escolar, seja fora desse - de cuidados especiais para o seu desenvolvimento;
- II- aluno portador de conduta típica: aquele que é detentor de características psicológicas, neurológicas ou psiquiátricas capazes de ocasionar atraso em seu desenvolvimento ou dificuldades no seu relacionamento social, a ponto de exigir atenção especial;
- III- aluno portador de altas habilidades: aquele que em virtude de possuir elevado potencial intelectual, criatividade e precocidade acadêmica ou artística, age e atua com notável desempenho.

§ 1º- É dever da família participar na avaliação a ser conduzida por professores e especialistas, com o objetivo de diagnosticar em qual das categorias caracterizadas no caput desse artigo



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1222  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



aluno se enquadra; deve também acompanhar o processo do encaminhamento clínico e pedagógico a ser estabelecido no atendimento ao aluno.

§2º- Os resultados da avaliação do aluno devem ser registrados em instrumentos próprios, levando-se em conta as peculiaridades e exigências específicas em cada caso, cientificamente fundamentadas.

Art.3º- Fica assegurado aos alunos de que trata o art.2º, o direito ao acesso à educação escolar na rede regular do ensino público municipal.

§1º- O cumprimento do disposto neste artigo implica a promoção - em caráter permanente, pelos órgãos competentes - de cursos, seminários, reuniões pedagógicas, grupos de estudos e outros, com o objetivo de capacitar os professores e especialistas.

Art.4º- O atendimento educacional a alunos portadores de deficiência deve ser planejado e executado segundo à natureza da deficiência apresentada.

Parágrafo único - Para o atendimento a que se refere o *caput*, ficam classificados os portadores de deficiência em:

- I- deficiente sensorial: o que apresenta limitação ou inexistência de qualquer sentido;
- II- deficiente mental: o que apresenta comprometimento intelectual;
- III- deficiente físico: o que apresenta alteração neurológica, ortopédica, muscular, articular ou outra que se constitua fator de restrição ou incapacidade física;
- IV- deficiente múltiplo: o que apresenta ao mesmo tempo e associados entre si, diferentes tipos de deficiências;

Art. 5º - O atendimento educacional ao aluno portador de deficiência, de acordo com a área a que se destine, deve ser oferecido com observância das seguintes prescrições:

I - a aprendizagem acadêmica deve ocorrer em sala de aula, no ensino regular, em conjunto com os demais alunos;

II - o aluno que, em virtude de dificuldades individuais, não se ajustar ao processo do ensino regular, conforme avaliação realizada pelo profissional técnico, deve ser encaminhado a receber atendimento complementar, de preferência na própria escola;

III - o encaminhamento previsto no inciso anterior é providenciado:

- a) pelo órgão especializado do sistema de ensino do estado, quando se tratar de aluno pertencente à escola estadual;
- b) pelo órgão especializado do município, quando se tratar de aluno de escola municipal;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



- c) pela direção da escola, quando se tratar de aluno de estabelecimento da rede privada;

IV – ao aluno encaminhado para receber atendimento educacional complementar é assegurado o direito de retornar ao ensino regular, desde que apresente positiva evolução intelectual, social e afetiva;

V – a idade cronológica deve ser elemento preponderante na escolha da série onde o aluno vai ser inserido, bem como para a sua promoção para a série seguinte, observando-se não apenas os tradicionais critérios de promoção, mas principalmente a sua maturidade física e social, bem como as experiências de vida; o aproveitamento escolar deve ser expresso por pareceres;

VI – o portador de deficiência, embora incluso no ensino regular, deve continuar a receber atendimento especial por psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, educador especial, psicopedagogo e outros.

VII – o processo de atendimento educacional integrado pressupõe, não apenas a presença, mas, sobretudo, a atuação articulada dos diferentes profissionais nele envolvidos, os quais devem:

- a) perceber o processo de conhecimento como uma construção contínua, seqüencial, pessoal e intransferível, na qual a mediação é elemento primordial no sentido de que a situação do aluno represente um verdadeiro ato de descoberta e criação;
- b) considerar, a partir da concepção expressa na alínea anterior, que o portador de deficiência é capaz de aprender e, conseqüentemente, evoluir;

VIII - tratando-se de atendimento na área de deficiência sensorial, deve a escola dispor de uma sala de recursos, onde o aluno, individualmente e em função de sua deficiência, possa receber apoio representado pelo uso de prótese auditiva, treino de escrita Braille, línguas de sinais e outros materiais ou aparelhos específicos a sua necessidade especial; caso a escola não disponha de sala de recursos, o aluno deve ser encaminhado a atendimento em escola especial.

Art. 6º - O aluno portador de altas habilidades deve integrar-se, preferencialmente, na classe regular em que se matricule, formada por alunos da mesma faixa etária.

§ 1º - O aluno de que trata esse artigo deve receber, sob a orientação da escola, atendimento complementar que – sem fixar-se exclusivamente nos principais talentos ou tendências revelados – contribua para o desenvolvimento integral de sua personalidade.

§ 2º - O atendimento previsto no parágrafo anterior, - oferecido sempre sob a concordância e participativo acompanhamento da família do aluno – pode compreender:



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1921  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



- I- oportunidades de aprofundamento de estudos no próprio ambiente escolar;
- II- realização de estudos ou trabalhos educativos junto a outras instituições, de forma a valorizar todo o potencial do aluno, satisfazendo-lhe a curiosidade e criatividade.

Art. 7º - A prática de desportos e educação física faz parte da normalidade curricular e, para seu desenvolvimento, devem ser observados:

- I- as normas de segurança compatíveis com a natureza e o grau da deficiência apresentada;
- II- os resultados da avaliação técnico-científico-interdisciplinar a que é atendido o aluno.

Art. 8º - À Secretaria de Educação, na condição de coordenadora central da política educacional do município, compete:

- I - zelar pelo cumprimento das presentes normas;
- II - manter atualizado o cadastro dos alunos que recebem educação especial nas escolas da rede de ensino regular no município;
- III - orientar, através de equipe técnica interdisciplinar, a direção e o corpo docente e técnico das escolas regulares e especializadas, quando municipalizadas;
- IV - estabelecer, com o MEC, diretrizes e prioridades para o desenvolvimento da educação especial no município;
- V - incentivar a promoção de cursos de habilitação profissional, de capacitação e ensino superior, levando em consideração a demanda de atendimento na educação especial;
- VI - desenvolver programas de especialização e aperfeiçoamento de professores mediante convênio ou outra forma de cooperação com instituições especializadas em formar recursos humanos para a área de educação especial;
- VII - assegurar aos estabelecimentos municipais de ensino os meios e as condições necessárias para que possam prestar o atendimento educacional, objeto da presente Resolução;

Art.9º - Pode ser autorizado o funcionamento de escola especializada, voltada para o atendimento educacional a portadores de deficiências ou de um determinado tipo de deficiência.

Parágrafo único - O funcionamento a que se refere esse artigo é autorizado pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino - CME - que deve exigir, como condições mínimas de funcionamento, que a entidade possa contar com:



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



- I – corpo docente qualificado;  
II – equipe técnica interdisciplinar, compreendendo –conforme a modalidade de atendimento – especialista na área de:
- a) pedagogia;
  - b) fisioterapia;
  - c) terapia educacional;
  - d) fonoaudiologia;
  - e) psicologia;
  - f) assistência social;

III - instalações e equipamentos adequados ao tipo de deficiência a ser atendida.

Art. 10 – Os casos omissos são resolvidos pela Secretaria de Educação do Município, depois de ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga Seca, 16 de abril de 2002.

Aprovado por unanimidade pelo plenário, em sessão de 16 de abril de 2002.

*Maria Helena Aita Chiapinoto*  
Maria Helena Aita Chiapinoto  
Presidente/CME



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0763-3B7A-D773-3198

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 16/09/2024 10:47:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/0763-3B7A-D773-3198>